



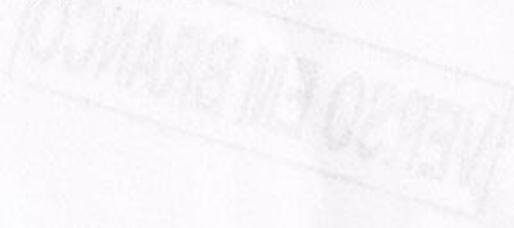
ESTATUTO

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS
Fundado em 20 de maio de 1975
Membro do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB**

3ª Alteração Estatutária do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul – IAB/MS

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em
19 de janeiro de 2015, na sede do IAB-MS, em Campo Grande/MS**

Alteração Estatutária promovida pelo INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS, fundado em 20 de maio de 1975 e registrado no Cartório de Registro Civil, no livro A-6 sob nº 98, em 19/10/1976, Reformas do Estatuto Livro A-43, sob nº 22.898, em 29/05/2001 e Reforma do Estatuto Livro A-148, Fls. 71v/76v, sob nº 46.965 em 20.01.2009, inscrita no CNPJ sob nº 03.732.294/0001-34, com sede na Avenida Ernesto Geisel, 5659, Bairro Cabreúva, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O IAB/MS é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, que congrega arquitetos e urbanistas de todo o Estado, que passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com as leis vigentes, revisado, atualizado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2015, convocada especialmente para este fim e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, nos termos do Artigo 8º, III, do Estatuto do IAB/DN, em vigor.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ÍNDICE

TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL IAB/MS

Capítulo I
Do Título e da Sede
Capítulo II
Das Finalidades

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I
Da Organização Geral
Capítulo II
Da Organização do Departamento de Mato Grosso do Sul
Capítulo III
Dos Núcleos

TÍTULO III DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I
Do(a)s Associado(a)s do IAB/MS
Capítulo II
Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares
Capítulo III
Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes
Capítulo IV
Das Contribuições dos(as) Associados(as)
Capítulo V
Da Identificação Associativa
Capítulo VI
Da Exclusão do(a)s Associado(a)s

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB/MS

Capítulo I
Dos Representantes do IAB/MS no Conselho Superior do IAB - COSU
Capítulo II
Da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo III
Da Competência da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo IV
Da Competência do(a)s Diretor(a)s
Capítulo V
Da Vacância da Direção Estadual do IAB/MS
Capítulo VI
Do Conselho Fiscal
Capítulo VII
Da Competência do Conselho Fiscal
Capítulo VIII
Da Assembleia Geral
Capítulo IX
Da Assembleia Geral Ordinária
Capítulo X
Da Assembleia Geral Extraordinária
Capítulo XI
Dos Órgãos Especiais



TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DO IAB/MS

Capítulo I
Da Eleição no Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
Das Disposições Gerais
Capítulo II
Do Fundo Social do IAB/MS
Capítulo III
Das Receitas do IAB/MS
Capítulo IV
Das Despesas do IAB/MS
Capítulo V
Da Dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul
Capítulo VI
Das Disposições Finais

VERBO EM BRANCO

Handwritten signatures and initials



TÍTULO I
DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL –
IAB/MS

Capítulo I
Do Título e da Sede

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – IAB/MS, associação de direito privado, sem fins econômicos, que congrega arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Mato Grosso do Sul, fundado em 20 de maio de 1975 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A-6 sob nº 98, em 19/10/1976, 0001-34, inscrito na Receita Federal CNPJ sob nº 03.732.294/0001-34, com sede na cidade de Campo Grande/MS à Avenida Ernesto Geisel, 5659, Bairro Cabreúva, que teve a sua primeira alteração estatutária em 29/05/2001 registrada no Livro A-43 sob nº 22.898, e sua segunda alteração registrada no Livro A-148, Folhas 71v/76v em 20 de janeiro de 2009, reforma o seu atual Estatuto e passa a reger-se pelo presente Estatuto, em conformidade com as leis brasileiras e o Estatuto do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 janeiro de 2015, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 63 do Estatuto anterior e revisto, atualizado e aprovado pela citada Assembleia e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul – IAB/MS:

I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do estado de Mato Grosso do Sul para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político-partidárias e acolhendo todos o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do estado junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;

IV - Representar o pensamento do(a)s arquiteto (a)s e urbanistas de Mato Grosso do Sul junto à Direção Nacional e ao Conselho Superior do IAB, e aos demais órgãos a que esteja filiado ou a que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros, conferências e de todas as manifestações ligadas à profissão do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural estadual, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VI - Zelar pela ética profissional;

VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado atendimento à população do estado no que diz respeito aos campos de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e o desenvolvimento do estado;

XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais no estado;

Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural estadual, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

XV - Elaborar e colaborar com a elaboração de tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais ou estrangeiras, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s);

XVII - Promover, permanentemente, a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s), com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica e da legislação profissional;



XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s) de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estímulos pelos poderes públicos;

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o IAB/MS zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

§ 2º. Cabe ao IAB/MS representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

XX - Promover ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área de arquitetura e urbanismo;

XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanista(s);

XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XXIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais da população do estado, bem como o desenvolvimento institucional;

XXIV - Respeitar e cumprir, como unidade federada, o Estatuto, Regimentos, Normas, Regulamentos e Resoluções do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso do Sul - IAB/MS, é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, nos termos do artigo 3º do seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira e congregando os arquitetos e urbanistas domiciliados no estado, que se enquadrem nas disposições do artigo 12º do IAB.

Art. 4º. O IAB/MS poderá organizar Núcleos, abrangendo um município, ou um grupo de municípios ou região, subordinados à estrutura do IAB/MS, com o fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo Único. O IAB/MS poderá montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 5º. A direção do IAB/MS é exercida pela sua Direção Estadual.

Capítulo II Da Organização do Departamento de Mato Grosso do Sul

Art. 6. Ao IAB/MS cabe:

I - Representar os arquitetos e urbanistas do estado perante o IAB;

II - Conter no mínimo 20 (vinte) associados;

III - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IAB/MS;

IV - Manter quites as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB;

V - Manter sua sede na capital do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. O Departamento de Mato Grosso do Sul poderá criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 8º. O Departamento de Mato Grosso do Sul tem autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo regido por este Estatuto, nos limites de sua jurisdição. Obriga-se, entretanto, a:

I - Obedecer ao disposto no Estatuto Nacional do IAB e acatar e promover as iniciativas deliberadas pelo Conselho Superior do IAB;

II - Manter a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito do departamento;

III - Submeter o Estatuto à aprovação do Conselho Superior do IAB;

IV - Comunicar e repassar à Direção Nacional do IAB, a cada ano, o cadastro atualizado de seus associados;

V - Comunicar à Direção Nacional do IAB, em tempo hábil, as penalidades impostas aos respectivos associados;

VI - Comunicar à Direção Nacional do IAB e ao Conselho Superior do IAB a formação de Núcleo(s);

VII - Comunicar ao Conselho Superior do IAB ou à Direção Nacional do IAB toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;

VIII - Contribuir e manter quites as importâncias devidas à Direção Nacional do IAB com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior do IAB; Estatuto do IAB/MS



IX - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes à sigla de Mato Grosso do Sul;

X - Promover eleições trienais para renovação da Direção Estadual do Departamento de Mato Grosso do Sul, do seu Conselho Fiscal e Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, nos termos do presente estatuto;

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria do Departamento de Mato Grosso do Sul é de 3 (três) anos, com direito a concorrer somente a uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Capítulo III Dos Núcleos

Art. 9º. Os Núcleos são organizações do Departamento do IAB/MS instituídos para possibilitar a atuação de um grupo de associado(a)s no âmbito de um município ou grupo de municípios diferentes da sede do Departamento.

Art. 10. O Núcleo deve:

I - Ser formado por associado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul que residam ou declarem ter atuação no município ou grupo de municípios de sua abrangência, onde desejem realizar atividade do IAB/MS.

II - Ser instalado em município ou grupo de municípios, e no máximo 01 (um) por município;

III - Ser formado com aprovação do Departamento de Mato Grosso do Sul, e posteriormente homologado pelo Conselho Superior do IAB;

IV - Ser regido por regulamento em conformidade com o Estatuto do Departamento Mato Grosso do Sul;

V - Ter Regimento Interno, aprovados pelos órgãos deliberativos do Departamento de Mato Grosso do Sul;

VI - Seguir as deliberações do Departamento de Mato Grosso do Sul e do Conselho Superior do IAB em matérias que digam respeito à prática profissional e assuntos de políticas públicas e ambientais;

VII - Denominar-se "NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB /MS - Núcleo (nome do Município)";

VIII - Realizar assembleias entre o(a)s seu(s) associado(a)s em que será assegurada participação efetiva da Presidência, do(a) Secretário(a) Geral e do Conselho Fiscal do Departamento;

IX - Reconhecer em Estatuto ou Regulamento, que são partes integrantes do IAB/MS, devendo estar de acordo com as resoluções expressas nesse Departamento;

X - Relacionar-se de forma fraterna com as outras instâncias do IAB;

XI - Abster-se de realizar ações, convênios ou contratos que envolvam assuntos de interesse estadual, ou manifestar-se sobre assunto que exceda o âmbito de sua atuação;

XII - Seguir todas as políticas nacionais definidas pelo Conselho Superior;

XIII - Manter as mesmas contribuições aos seus associados, estipuladas pelo IAB/MS.

Art. 11. Os Núcleos poderão:

I - Constituir pessoa jurídica, desde que aprovada pelo IAB/MS e em acordo com os Estatutos do IAB;

II - Promover atividades que resultem em recursos para sua manutenção;

III - Aplicar punições ao(s) associado(a)s faltoso(a)s, dentro de sua abrangência, que deverão ser ratificadas por instância deliberativa do IAB/MS;

IV - Ter autonomia financeira em relação ao IAB/MS, desde que aprovada pelo IAB/MS e auditada pelo Conselho Fiscal do Departamento de Mato Grosso do Sul;

V - Estabelecer atuação na área de abrangência do Núcleo definida pelo IAB/MS.

TÍTULO III DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I Do(a)s Associado(a)s do IAB/MS

Art. 12. Será considerado(a) membro do IAB/MS todo(a) associado(a) ao Departamento de Mato Grosso do Sul, nos termos do seu Estatuto aprovado pelo Conselho Superior;

§ 1º. Quando ocorrer mudança de domicílio, o(a) arquiteto(a) e urbanista, se assim o quiser, e mediante comunicação da mudança, será transferido(a) para o Departamento em que se situar seu novo domicílio.

§ 2º. É facultado ao(à) associado(a) do IAB/MS, residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado(a) ao Departamento de sua filiação original, vedada a filiação, com direito a voto, a mais de um Departamento.

§ 3º. Criado um Núcleo do IAB/MS no município de residência ou atuação do(a) associado(a), este(a) poderá optar por afiliar-se ao Núcleo, se já for associado(a) do Departamento de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. O quadro associativo do IAB/MS compor-se-á das seguintes categorias de associados:



- a) Titular
- b) Aspirante

Art. 14. Poderão ser associados(as) Titulares os arquitetos(as) e urbanista(s) com diploma de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado.

Art. 15. Poderão ser associados(as) Aspirantes, sem direito a voto em nenhuma instância do IAB, somente os (as) estudantes de graduação de arquitetura e urbanismo, que ainda não tiverem obtido a diplomação no curso.

Art. 15. A admissão de associado(a) far-se-á mediante proposta assinada pelo(a) profissional ou estudante, expedida e aprovada pelo IAB/MS, cujos Títulos de associado(a)s, Titulares e Aspirantes, serão expedidos pela Secretaria do IAB/MS

Capítulo II Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Art. 17. São direitos e prerrogativas dos(as) associados(as) Titulares do IAB/MS:

I - Frequentar a sede do IAB/MS ou de qualquer de seus Núcleos, participando de suas atividades, nos termos do Estatuto e Regulamento;

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais do IAB/MS ou Núcleo, nos termos deste Estatuto;

III - Propor ao Conselho Superior, através do IAB/MS, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;

IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho para o qual tenha sido designado(a) pela Direção Estadual do IAB/MS ou Núcleo;

V - Votar e ser votado(a) para os cargos de Direção do IAB/MS ou Núcleo e, também, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior como Titular ou Suplente, desde que tenha no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e esteja quites com a Tesouraria do IAB/MS, no momento da sua inscrição à eleição;

VI - Fazer sugestões, por escrito e/ou sustentá-las perante a Diretoria do IAB/MS ou Núcleo, mas sem direito a voto;

VII - Recorrer de decisões de dirigentes do IAB/MS ou Núcleos, de acordo com o disposto no art. 18 deste Estatuto;

VIII - As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VII requerem a condição do(a) associado(a) estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria ou outras de sua responsabilidade perante o IAB/MS;

Art. 18. Todo(a) associado(a) tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo respectivo Departamento, em Instância final.

§ 1º. O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão, objeto do recurso.

§ 2º. Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento correspondente, para os devidos efeitos.

Capítulo III Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Art. 19. São deveres dos associados Titulares e Aspirantes:

I - Prestigiar o IAB;

II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior;

III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, Regimento e Normas do IAB/MS;

IV - Cumprir os mandatos para os quais foi eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

V - Não usar o nome do IAB e/ou do IAB/MS e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos ou raciais, ou para obter vantagens pessoais ou profissionais;

VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB/MS, em nome da Entidade;

VII - Não se pronunciar publicamente em nome da entidade sem autorização expressa da Direção Estadual do IAB/MS;

VIII - Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao IAB/MS;

IX - Oficiar o IAB/MS ou Núcleo a que for filiado, quando não quiser ou não puder manter seu vínculo. O desligamento ou a transferência será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB, inclusive os de ordem financeira;

X - Respeitar e não denegrir a imagem do IAB e /ou IAB/MS, nem macular seus espaços físicos, da Direção Estadual do IAB/MS, do Conselho Superior e da Direção Nacional do IAB, sob pena de desligamento do quadro associativo da Instituição e enquadramento ético nas instâncias competentes.



Capítulo IV Das Contribuições dos(as) Associados(as)

Art. 20. A Direção Estadual do IAB/MS estipulará a contribuição dos seus associados, que será destinada à manutenção do Departamento e outros gastos pertinentes ao Departamento;

Parágrafo Único. Parte das contribuições do(a)s associado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul poderá ser destinada à manutenção dos Núcleos ao qual estiver também filiado(a)s, conforme Regimento Interno.

Capítulo V Da Identificação Associativa

Art. 21. Todo(a)s o(a)s Associado(a)s do IAB/MS terá(ã)
o) direito a uma identificação.

§ 1º. A identificação do(a) Associado(a) Titular será expedida pelo IAB/MS.

§ 2º. Aos detentores de título de Membro Honorário(a), Benemérito(a), Correspondente e Arquiteto (a) e Urbanista Honorário(a) será expedido título pela Secretaria Geral da Direção Nacional.

Capítulo VI Da Exclusão do(a)s Associado(a)s

Art. 22. Considerar-se-á excluído(a) do quadro associativo do IAB/MS, o(a) associado(a) eliminado(a) do Departamento de Mato Grosso do Sul ou respectivo Núcleo, uma vez negado pelo Conselho Superior do IAB o provimento de recurso de que trata o artigo 18 e seus parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB/MS

Capítulo I Dos Representantes do IAB/MS no Conselho Superior do IAB-COSU

Art. 23. O(a)s Conselheiro(a)s Titular(es) e respectivo(a)s Suplente(s) do IAB/MS no Conselho Superior do IAB serão eleito(a)s em chapa inscrita juntamente com o(a)s candidato(a)s aos cargos da Direção Estadual, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 34% (trinta e quatro por cento) dos votos válidos.

§ 1º. No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas e as superiores arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s do Conselho Superior do IAB inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do(a)s Conselheiro(a)s Titular(es), ocupará a vaga o(a) seu(ua) Suplente.

Capítulo II Da Direção Estadual do IAB/MS

Art. 24. À Direção Estadual compete a gestão do IAB/MS, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior do IAB, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB/MS.

§ 1º. O mandato da Direção Estadual é de 3 (três) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Direção Estadual poderão concorrer a cargos diferentes dos exercidos na última gestão.

Art. 25. A Direção Estadual será composta por um Conselho Diretor:

- I - Um (a) Presidente;
- II - Um (a) Vice-Presidente;
- III - Um (a) Secretário(a) Geral;
- IV - Um (a) 1º Secretário(a);
- V - Um (a) Tesoureiro(a) Geral;
- VI - Um (a) 1º Tesoureiro(a);
- VII - Um(a) Diretor (a) Cultural.

§ 1º. O Conselho Diretor do IAB/MS poderá criar Diretorias Auxiliares que terão a função específica de tratar de assuntos junto à comunidade e órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor deverão residir obrigatoriamente no Município da Sede do Departamento.



Art. 26. O Conselho Diretor do IAB/MS reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês na sede do Departamento e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As deliberações do Conselho Diretor do IAB/MS serão tomadas por voto majoritário de seus membros. Os(as) Conselheiros(as) serão sempre informados da Ordem do Dia com antecedência.

§ 2º. As reuniões do Conselho Diretor do IAB/MS, serão presididas pelo(a) Presidente, que votará apenas em caso de empate.

Capítulo III Da Competência da Direção Estadual do IAB/MS

Art. 27. Compete à Direção Estadual do IAB/MS:

- I - Representar o Departamento de Mato Grosso do Sul perante as autoridades estaduais ou entidades sediadas em sua região;
- II - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura estadual do IAB/MS através de correspondência sistemática;
- III - Adotar providências para a realização de congressos, seminários, cursos e concursos, juntamente com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;
- IV - Organizar relatórios das resoluções da Direção Estadual, bem como das atividades do Departamento de Mato Grosso do Sul;
- V - Administrar o IAB/MS;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB/MS;
- VII - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior do IAB aos seus associados;
- VIII - Receber os recursos apresentados pelo(a)s associado(a)s, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;
- IX - Promover cursos, eventos e outras atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo;
- X - Representar o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas como coletividade;
- XI - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;
- XII - Receber e dar pareceres sobre as propostas de associado(a)s apresentadas na forma deste Estatuto;
- XIII - Solicitar à Assembleia Geral aprovação para as despesas extraordinárias;
- XIV - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelo(a)s associado(a)s, encaminhando-as à Assembleia quando julgar necessário;
- XV - Contratar e demitir empregado(a)s do Departamento de Mato Grosso do Sul;
- XVI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Apresentar à Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual, que compreenderá: balanço, demonstração de receita e despesa;
- XVIII - Manter o Conselho Superior do IAB informado das resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- XIX - Comunicar ao Conselho Superior do IAB, em cada ano social, o número de associados e, em qualquer tempo, qualquer alteração dos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos seus associado(a)s;
- XX - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- XXI - Contribuir, anualmente, para os cofres do Instituto de Arquitetos do Brasil, com a importância que for determinada pelo Conselho Superior do IAB;
- XXII - Usar, em todos os seus impressos e cartazes os mesmos dizeres e emblema usados pelo Conselho Superior do IAB, acrescido das palavras "Departamento de Mato Grosso do Sul" e da sigla "MS";
- XXIII - O Departamento de Mato Grosso do Sul poderá criar ou patrocinar a criação, fora de sua sede, de Núcleos de arquitetos e urbanistas, representativos do Departamento de Mato Grosso do Sul e subordinados aos seus próprios Estatutos.

Capítulo IV Da Competência do(a)s Diretor(a)s

Art. 28. Compete ao(a) Presidente Estadual do IAB/MS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional do IAB, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II - Representar o IAB/MS diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, sediados em seu estado, bem como representar o IAB/MS em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;



10/15

- III - Empossar a nova Direção Estadual do IAB/MS;
 - IV - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões da Direção Estadual e das Assembleias Gerais;
 - V - Administrar o patrimônio do IAB/MS, junto com o(a) Tesoureiro(a) Geral, submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;
 - VI - Escolher o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e constituir advogado(a) para o IAB/MS quando julgar necessário;
 - VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do IAB/MS, quando autorizado (a) pela Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus associados quites com direito a voto;
 - VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior do IAB, relatório dos serviços prestados pelo IAB/MS aos(as) arquiteto(a)s e urbanistas e à sociedade;
 - IX - Tomar providências de caráter administrativo previstas neste Estatuto;
 - X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Estadual e do Conselho Fiscal e Superior a assinatura da correspondência ordinária;
 - XI - Deliberar nos casos de urgência, "ad referendum" da Direção Estadual, referendado na reunião ordinária ou extraordinária seguinte pelos seus membros;
 - XII - Firmar com o(a) Tesoureiro (a) Geral e, na falta deste (a), com o 1º Tesoureiro(a), todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/MS;
 - XIII - Firmar com o(a) Secretário(a) Geral e, na falta deste(a), com o(a) 1º Secretário(a) ou o(a) Vice-Presidente, todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas, correspondências e atas das reuniões da Direção Estadual, bem como todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Estadual;
 - XIV - Escolher o(a) Consultor(a) Contábil e constituir contador(a) para o IAB/MS, quando julgar necessário, mediante aprovação da Diretoria Estadual do IAB/MS;
 - XV - Nomear o(a) responsável pela contabilidade da Direção Estadual do IAB/MS;
 - XVI - Autorizar despesas a serem providas pela Vice-Presidência e diretores;
 - XVII - Nomear, "ad referendum" da Direção Estadual, os membros de Comissões Especiais;
 - XVIII - Nomear e demitir o(a)s funcionário(a)s do IAB/MS, submetida à apreciação da Diretoria;
 - XIX - Manter o(a) Vice-Presidente informado(a) das ações em curso na própria Direção Estadual;
 - XX - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para o exame dos Relatórios de prestação de contas;
 - XXI - Efetuar as despesas votadas pela Diretoria Estadual ou Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;
 - XXII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção Estadual e da Assembleia Geral.
- Art. 29. Compete ao(a) Vice-Presidente Estadual do IAB/MS:**
- I - Substituir o(a) Presidente Estadual do IAB/MS nos seus impedimentos;
 - II - Assumir o cargo de Presidente e promover eleições para toda a Direção Estadual do IAB/MS no prazo máximo de sessenta (60) dias, no caso de vacância da Presidência Estadual antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, empossando em seguida o(a) novo(a) Presidente Estadual, que completará o referido mandato;
 - III - Assumir o cargo de Presidente e completar o mandato com a mesma Diretoria Estadual do IAB/MS, no caso de vacância da Presidência Estadual, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato;
 - IV - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível estadual;
 - V - Assinar com o(a) Presidente Estadual do IAB/MS todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual, no caso de impedimento do(a)s Secretário(a)s.

Art. 30. Compete ao(a) Secretário(a) Geral e, na falta deste, ao(a) 1º Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Direção Estadual do IAB/MS;
- II - Substituir o(a) Presidente Estadual do IAB/MS nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento de Mato Grosso do Sul, caso o(a) Vice-Presidente Estadual esteja impedido(a) de fazê-lo;
- III - Substituir o(a) Vice-Presidente Estadual em seus eventuais impedimentos;
- IV - Coordenar todas as atividades da Direção Estadual do IAB/MS em ação conjunta com o(a)s demais Diretor(a)es/s e o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;
- V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB/MS juntamente com o(a) Presidente Estadual e/ou demais Diretores(as), salvo no caso previsto no item X do art. 32 deste Estatuto;
- VI - Assinar com o(a) Presidente Estadual do IAB/MS todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual;
- VII - Divulgar as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior a todos os associados;
- VIII - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das atividades do Departamento de Mato Grosso do Sul;
- IX - Expedir e receber correspondências e enviar circulares;
- X - Firmar com o(a) Presidente do IAB/MS os documentos citados no item XIII do art. 33 deste Estatuto;



XI - Fazer expedir os títulos do(a)s Membro(s) Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondente(s) e Arquiteto(a)s e Urbanista(s) Honorário(a)s do IAB/MS, e os Diplomas das Comendas do IAB/MS, que serão assinados pelo(a) Direção Nacional do IAB;

XII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual.

XIII - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XIV - Coordenar a Editoria do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XV - Organizar e conservar os arquivos, a biblioteca e o Centro de Documentação do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XVI - Preparar relatório das atividades culturais do IAB/MS, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual, para apresentação ao Conselho Superior;

XVII - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 31. Compete ao(à) Tesoureiro(a) Geral e, na falta deste, ao(à) 1º Tesoureiro(a):

I - Co-secretariar as reuniões da Direção Estadual;

II - Substituir o(a) Secretário(a) Geral nos seus impedimentos eventuais, quando também estejam impedidos o(a) 1º Secretário(a) e o(a) Vice-Presidente Estadual;

III - Organizar o quadro de auxiliares do IAB/MS;

IV - Dirigir todos os serviços administrativos e financeiros, tendo como auxiliares o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s ou contratado(a)s;

V - Redigir e assinar com o(a) Secretário(a) Geral e, na falta deste, com o(a) 1º Secretário(a), toda a correspondência do IAB/MS relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;

VI - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho;

VII - Manter informado(a)s o(a) Presidente Estadual do IAB/MS, o(a)s Secretário(a)s e o(a)s demais Diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;

VIII - Dar integral apoio administrativo e financeiro às diretorias, na área de sua competência, desde que autorizado(a) pela Direção Estadual do IAB/MS;

IX - Preparar relatório das atividades administrativas e financeiras do IAB/MS para apresentação à Assembleia Geral;

X - Elaborar e apresentar relatórios e balancete da Tesouraria da Diretoria Estadual, os quais serão anexados ao relatório que trata o item VI do art. 32 deste Estatuto;

XI - Administrar, junto com o(a) Presidente Estadual, o patrimônio e finanças do IAB/MS, submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;

XII - Coordenar e fiscalizar a contabilidade do IAB/MS;

XIII - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB/MS, supervisionado pela Direção Estadual;

XIV - Efetuar a cobrança das contribuições dos associados do IAB/MS;

XV - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;

XVI - Firmar com o(a) Presidente, e na falta deste(a), com o(a) Vice-Presidente todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/MS, de que trata o art. 33, XII deste Estatuto.

Art. 32. Compete ao(a) Diretor(a) Cultural:

I - Manter informado(s) a Diretoria Estadual e Conselhos do IAB/MS sobre todas as ações relativas à área de sua abrangência;

II - Organizar e conservar os arquivos, a Biblioteca e o Centro de Documentação do IAB-MS;

III - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB-MS;

IV - Coordenar a Editoria do IAB-MS;

V - Preparar relatórios das atividades culturais do IAB-MS para apresentação ao Conselho Superior;

VI - Participar de Comissões de Grupos de Trabalho de sua abrangência.

Capítulo V

Da Vacância da Direção Estadual do IAB/MS

Art. 33. A substituição dos membros da Direção Estadual se dará da seguinte forma:

I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/MS, antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente o(a) Vice-Presidente Estadual, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Estadual do IAB/MS no prazo máximo de sessenta 60 (dias), e empossar o(a) novo(a) Presidente que completará o mandato;

II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/MS, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente o(a) Vice-Presidente Estadual, que completará o referido mandato com a mesma Diretoria Estadual;



12/15

III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Estadual, a exceção do(a) Presidente, o(a) substituto(a) será indicado(a) no âmbito do Departamento de Mato Grosso do Sul e deverá ser referendado(a) por Assembleia Geral convocada para esse fim;

IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Estadual, as substituições se darão da seguinte forma:

- a) o(a) Vice-Presidente Estadual substituirá o(a) Presidente Estadual, em qualquer âmbito;
- b) o(a) Secretário(a) Geral substituirá o(a) Vice-Presidente Estadual, em qualquer âmbito;
- c) o(a) 1º Secretário(a) substituirá o(a) Secretário(a) Geral, em qualquer âmbito;
- d) o(a) Tesoureiro(a) Geral substituirá o(a) 1º Secretário(a), em qualquer âmbito;
- e) o(a) 1º Tesoureiro(a) substituirá o(a) Tesoureiro(a) Geral, em qualquer âmbito;
- f) o 1º Tesoureiro e o Diretor Cultural serão substituídos por qualquer membro da Direção

Estadual, designados pelo Presidente do IAB-MS

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB/MS, nos limites deste Estatuto, com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Estadual, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros e será constituído por:

- I - 03 (três) Conselheiro(a)s Titulares;
- II - 03 (três) Conselheiro(a)s Suplentes.

Art. 36. O Conselho Fiscal será eleito trienalmente, na mesma chapa da Direção Estadual, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Núcleos do IAB/MS que, por sua organização e na forma de seu Estatuto e do Departamento de Mato Grosso do Sul, possuírem CNPJ próprio, deverão ter Conselho Fiscal eleito.

Capítulo VII Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Direção Estadual nos termos de que trata o item XI do art. 36 deste Estatuto;
- II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Direção Estadual, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;
- III - Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Superior do IAB e à Assembleia Geral, se necessário;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação;
- V - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Capítulo VIII Da Assembleia Geral

Art. 38. A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse do IAB/MS e seus associados.

Art. 39. A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB/MS e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 40. Somente poderão participar da Assembleia Geral, que não seja eleitoral, com direito a voto, os associados Titulares que estejam quites com a Tesouraria do IAB/MS e que tenham no mínimo 01 (um) ano de filiação;

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração, de forma que na Assembleia Geral somente serão consideradas as deliberações tomadas através do voto pessoal.

Art. 41. Para verificação do quórum, os associados serão obrigados a inscrever seus nomes no livro de registros de presença ao ingressar no local onde se realiza a Assembleia e a realizar a devida comprovação de sua identidade de Associado Titular, quite com a tesouraria do IAB/MS.

Parágrafo único. Feita a chamada pelo livro de presença e constatada a satisfação das exigências estatutárias, o presidente em exercício declarará legalmente instalada a Assembleia Geral e pedirá a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos, mesa esta que será constituída por um presidente e um secretário.

Art. 42. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials)



Capítulo IX
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente de associados para a realização da Assembleia em primeira convocação, será realizada a segunda convocação para uma hora mais tarde da qual foi fixada a primeira convocação.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Tomar as contas, discutir e deliberar sobre os Relatórios apresentados pela Diretoria Estadual e os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Tratar de assuntos de interesse associativo.

Capítulo X
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com indicação prévia da Ordem do Dia, quando convocada pelo(a) Presidente da Direção Estadual ou por solicitação, no mínimo, de 10 (dez) associados(as) quites com direito a voto, e sua convocação e instalação far-se-ão da mesma forma prevista no art. 47 para a Assembleia Ordinária.

Art. 46. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo esta ao Presidente Estadual do IAB/MS e sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, devendo as respectivas alterações ser ratificadas pelo Conselho Superior do IAB.

I - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de circulares e publicações de Edital, podendo a segunda convocação ser feita para meia hora depois da primeira. A convocação será também fixada na sede social, em lugar visível e de forma destacada;

II - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número.

Capítulo XI
Dos Órgãos Especiais

Art. 48. Constituem Órgãos Especiais do IAB/MS os Congressos, os Seminários e as Comissões:

I - O IAB/MS poderá realizar congressos estaduais e, quando autorizados pelo Conselho Superior do IAB, congressos nacionais e internacionais, que terão suas conclusões e resoluções incluídas nas atividades do IAB/MS, podendo subsidiar e formar teses para outros eventos;

II - Os seminários nacionais, regionais ou locais constituem instâncias de assessoramento do IAB/MS;

III - A Direção Estadual poderá criar comissões especiais, de caráter transitório, com atribuições específicas e um coordenador(a) para, em prazo determinado, apresentar suas conclusões.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DO IAB/MS

Capítulo I
Da Eleição no Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos

Art. 49. As eleições para os cargos diretivos do Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Núcleos serão convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência por meio de circulares, publicações na imprensa ou comunicações digitais via e-mail, devendo também ser fixada a convocação na sede do IAB/MS, em lugar visível e de forma destacada.

Art. 50. Todas as eleições para cargos diretivos do Departamento de Mato Grosso do Sul e Núcleos processar-se-ão mediante voto secreto do(a)s respectivo(a)s associado(a)s, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º. A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna, ou digital, via urna eletrônica, ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos associado(as) eleitor(as).

§ 2º. Só poderão participar das eleições do Departamento de Mato Grosso do Sul os Núcleos que estiverem quites com o IAB/MS e com suas documentações regularizadas.



Art. 51. As eleições para a Direção Estadual do Departamento de Mato Grosso do Sul e seus Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições serão trienais e serão realizadas obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro;

II - Tomarão posse na sede do Departamento de Mato Grosso do Sul e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;

III - Os candidatos(as) a Conselheiros(as) Superiores Titulares e seus(uas) respectivos(as) Suplentes do Departamento de Mato Grosso do Sul serão eleitos(as) em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidatos(as) aos cargos da Direção Estadual;

IV - Somente poderão concorrer aos cargos da Direção Estadual do IAB/MS, dos Núcleos, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior como Titular ou Suplente, os filiados que tenha no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e que esteja quites com a Tesouraria do IAB/MS, no momento da inscrição da chapa;

Art. 52. Os cargos eletivos do Departamento de Mato Grosso do Sul, Núcleos e Conselho Superior não são, nem poderão ser remunerados.

Art. 53. As eleições para as Diretorias dos Núcleos se processarão por meio de Assembleia Geral do(as) Associado(as) do Departamento de Mato Grosso do Sul que forem afiliado(as) ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do IAB/MS.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá colaborar no âmbito de sua abrangência para promoção da eleição do Departamento de Mato Grosso do Sul, de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral que rege a referida Eleição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. Serão mantidos os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais.

Art. 55. O(A)s associado(a)s do IAB/MS não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da associação.

Art. 56. É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB/MS para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Capítulo II Do Fundo Social do IAB/MS

Art. 57. O Fundo Social do IAB/MS será constituído:

I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Capítulo III Das Receitas do IAB/MS

Art. 58. A receita do IAB/MS constituir-se-á:

I - Das contribuições dos Associados, fixadas pela Direção Estadual;

II - De receitas provenientes de promoções, eventos, doações, cursos, concursos, patrocínios e convênios de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, realizadas pelo Departamento de Mato Grosso do Sul, sozinho ou em conjunto com a Direção Nacional do IAB;

III - De auxílios e subvenções estatais, respeitadas os fins a que se destinam;

IV - Das rendas ou saldos provenientes de seus bens ou propriedades.

Capítulo IV Das Despesas do IAB/MS

Art. 59. O(A) Presidente Estadual, junto com o(a) Tesoureiro(a) Geral, abrirão conta corrente em nome do IAB/MS, em bancos indicados pelo Direção Estadual, onde deverá ser depositado mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária a decorrente de:

a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;

b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, museu e coleções;



- g) Impressos e material de escritório;
- h) Publicidade;
- i) Depreciação;
- j) Conservação de bens móveis e imóveis;
- k) Juros;
- l) Despesas com transporte e/ou hospedagem de empregado(a)s ou membros da Direção Estadual para atividades de interesse do IAB/MS, inclusive participação nas reuniões do Conselho Superior do IAB/MS.

II - Despesas extraordinárias as não previstas no inciso anterior, as quais deverão ser aprovadas por Assembleia Geral, mediante proposta da Direção Estadual.

Capítulo V
Da Dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul

Art. 60. O Departamento Mato Grosso do Sul terá tempo indeterminado de duração. Somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária para a qual se dará a mais ampla publicidade possível.

Art. 61. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul deverá ser expressamente convocada para tal fim, na forma do disposto no art. 50 deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, e somente se instalará em primeira ou em segunda convocação conforme Art. 47, mediante convocação prevista no Art. 53, deste Estatuto, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados constantes do quadro social do IAB/MS e sendo necessário o mesmo número para votar a dissolução.

Art. 62. Deliberada a dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul, os associados presentes elegerão, na mesma Assembleia, o Liquidante, bem como uma Comissão de Liquidação composta de 10 membros escolhidos entre os associados titulares, que o assessorará e ditará a forma de liquidação e destino a ser dado a todo o patrimônio e haveres sociais do IAB/MS.

Parágrafo único. A Direção Estadual, no caso de dissolução do Departamento de Mato Grosso do Sul, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do(a) Liquidante e da Comissão de Liquidação, permanecendo, porém, à disposição destes, auxiliando-os em tudo o que estiver ao seu alcance.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 63. O ano social correrá a partir do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro.

Art. 64. Os membros da diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o art. 51.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2015.

1º OFÍCIO

Horácio Almeida Liberato
Presidente do IAB/MS

Carlos Lucas Mali
Vice-Presidente Nacional Região Centro Oeste

Teresinha Rigon
Advogada - OAB/MS - 5230-B

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Daniel de Lira da Rocha

CARTÓRIO TOMAZ - Rua Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Fone: (51) 3322-4493 - E-mail: notari@tomaz.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:.....
HORACIO ALMEIDA LIBERATO (SELO ANV08558-117).....
.....
.....
CAMPO GRANDE - MS, 28/10/2018 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R\$ 6,00 + FUNJECC10Z: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30
+ FUNADEP10Z: R\$ 0,60 + FEADMP10Z: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.